



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 608/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 511/2000, DE 29/12/2000, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ALTERADA PELA LEI Nº 530/2001, DE 29/06/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o inciso V, do artigo 10, acrescentando:

- Secretaria de Assistência Social

Art. 2º - Altera o artigo 16, que passa a ter a seguinte redação:

“A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano é o órgão encarregado das atividades relativas à educação, cultura, esportes do Município que promovam o integral desenvolvimento do Ser humano; pela instalação e manutenção de estabelecimento de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal, bem como a elaboração de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Município; pela atualização permanente da ação educativa, ajustando-se à realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação, visando à melhoria qualitativa dos processos educativos; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; pela promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal, em matéria de legislação política, educativa, cultural e esportiva; pela promoção do desenvolvimento educativo e cultural dos municípios, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município; pela promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse para a população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; promover certames e torneios esportivos municipais e intermunicipais; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas estaduais e federais; promover a formação de bandas, orquestras e corais; estabelecer a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais, destinados à práticas culturais e desportivas; divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais, bem como promover e explorar os recursos turísticos existentes no Município, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 3º - Altera o artigo 17, excluindo o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

“A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano é integrada pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Secretário:

- I - Divisão de Ensino
- II - Divisão de Cultura
- III - Divisão de Esportes”

Art. 4º - Fica criada a Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Específica, dentro da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão encarregado de propor diretrizes e metas da política municipal de Assistência Social, implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do Município, assegurar a maior participação de baixa renda nos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos do Estado, compatibilizando as atividades com órgãos da esfera Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e ONGS - Organização não Governamental, objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; executar planos e programas sociais, que atendam os diversos segmentos da população; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social é integrada pela seguinte divisão, imediatamente subordinada ao Secretário:

- I - Divisão de Programas e Projetos Sociais.

Art. 7º - Acrescenta ao artigo 21, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - Divisão de Pátio Rodoviário”

Art. 8º - Altera o Anexo I - Organograma Geral - parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois.


MÁRIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR.

ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL

